

INDICAÇÃO nº / 2026.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), **Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando a instalação de lombada eletrônica na Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170), em frente ao Condomínio Solares, no município de Lagarto.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que a Rodovia Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170) é umas das rodovias de acesso ao Município de Lagarto, possuindo um amplo tráfego de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.);

Considerando que, por ser uma rodovia estadual, a velocidade dos veículos que trafegam na Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170) é elevada e, muitas vezes, acima do limite permitido;

Considerando que trafegar em alta velocidade compromete a segurança do trânsito de motoristas e transeuntes;

Considerando que se trata de uma reivindicação dos munícipes residentes na localidade a instalação de uma lombada eletrônica ou redutor de velocidade na Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170), em frente ao Condomínio Solares, com o intuito de reduzir a velocidade empreendida pelos veículos que trafegam na rodovia;

Considerando que o referido trecho precisa estar em seu estado pleno, confortável e seguro para uso, sendo um desses aspectos o controle de velocidade



INDICAÇÃO nº / 2026.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

dos veículos para maior segurança de todos os transeuntes e diminuição de acidentes automobilísticos;

Considerando que a instalação de lombada eletrônica ou redutor de velocidade na Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170), em frente ao Condomínio Solares, proporcionará maior segurança, comodidade e asseio à população lagartense e aos que demais transitam por ambos os lados da rodovia;

Considerando que é dever do Estado implantar e manter dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, como lombadas eletrônicas e quebra-molas, atendendo as necessidades do sistema estadual de transportes de passageiros e cargas, visando a segurança e bem-estar da população;

Considerando que o propósito dessa demanda é a diminuição dos acidentes automobilísticos na Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170), em frente ao Condomínio Solares; e

Considerando que fazendo um paralelo entre o binômio benefício X despesa, pode-se afirmar que a despesa gerada será ínfima em relação aos benefícios promovidos com a execução do pedido ora requerido.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE aprovou **INDICAÇÃO nº /2026**, de autoria da Deputada **ÁUREA RIBEIRO**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), **Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando a instalação de lombada eletrônica na Rodovia Rosendo Ribeiro Filho (SE-170), em frente ao Condomínio Solares, no município de Lagarto.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2026.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

Deputada ÁUREA RIBEIRO



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 11/02/2026 10:08

Checksum: 2D3BC63FC797A99C9582460103CD9BEAE3B89794F63177E954BCDCC0D47DEB90



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.